



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 013/2017

PROCESSO Nº 6.671/2017

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e A. MARIM – ME, para fornecimento de kits de extintores e acessórios, para a Câmara Municipal de Vila Pavão – ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.361/0001-05, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOÃO TRANCOSO, brasileiro, casado, eletricista, RG nº 994959/ES, CPF nº 007.837.457-02, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Empresa **A. MARIM - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.488.636/0001-67, estabelecida na Av. Castelo Branco, 812, Vila Landinha, Barra de São Francisco, 29.800-000, representada neste ato por **ALESSANDRO MARIM**, brasileiro, casado, RG 1165912/SSP/ES, CPF 031.576.087-70 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de kits de extintores e acessórios, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017, PROCESSO nº 6.671/2017**, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de kits de extintores de incêndio com suas respectivas placas de sinalização e suportes necessários (CO2, PQS e Água), luminárias de emergência e placas de sinalização de saída, para garantir melhor segurança do prédio da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, de acordo com as especificações e quantitativos descritos abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL
01	01	UN	Extintor de incêndio com carga, portátil; agente extintor: CO2 - Gás Carbônico; classe de incêndio 5B;C; capacidade de 06kg; garantia de 12 meses, com tripé de 20cm e placa adesiva de fibra fotoluminescente para indicativo do mesmo, conforme legislação vigente.
02	02	UN	Extintor de incêndio com carga, portátil; agente extintor: Pó Químico seco – PQS, classe de incêndio 20B;C; capacidade: 06 kg; garantia: 12 meses, incluindo suporte para fixação em parede e placa

Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000
Fone: (27) 3753-1209 - www.camaravilapavao.es.gov.br - E-mail: cmyp@camaravilapavao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			adesiva de fibra fotoluminescente para indicativo do mesmo, conforme legislação vigente.
03	02	UN	Extintor de incêndio com carga, portátil; agente extintor: água; classe de incêndio 2-A; capacidade de 10 L; garantia: 12 meses, conforme NBR 11715/92; incluindo suporte para fixação em parede e placa adesiva de fibra fotoluminescente para indicativo do mesmo, conforme legislação vigente.
04	01	UN	Placa de sinalização de emergência fotoluminescente; modelo: SAÍDA, cor de fundo verde, altura aproximada: 13 cm; largura aproximada: 25 cm, adesivo plotado.
05	01	UN	Placa de sinalização de emergência fotoluminescente; modelo: SAÍDA, cor de fundo verde, seta indicativa SAÍDA DIREITA, altura aproximada: 13 cm; largura aproximada: 25 cm; adesivo plotado.
06	02	UN	Placa de sinalização de emergência fotoluminescente; modelo: SAÍDA, cor de fundo verde, seta indicativa SAÍDA ESQUERDA, altura aproximada: 13 cm; largura aproximada: 25 cm; adesivo plotado.
07	05	UN	Luminária de emergência, com 30 leds, bateria recarregável, autonomia: alto até 3 horas e baixo até 6 horas, Bivolt, Luminosidade: Alto 90lm e Baixo 50lm.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Deverá a CONTRATADA entregar, com recursos próprios, sob sua total responsabilidade, todos os objetos adquiridos, bem como o que for necessário à completa satisfação do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela integral prestação dos serviços previstos neste contrato, abrangendo o objeto especificado na cláusula anterior, os encargos sociais, previdenciários, tributos, fornecimento dos produtos, materiais, seguro, lucro e o que mais for, receberá a CONTRATADA a remuneração única e exclusiva de **R\$ 1.165,00 (mil cento e sessenta e cinco reais)**.

Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000
Fone: (27) 3753-1209 - www.camaravilapavao.es.gov.br - E-mail: cmvp@camaravilapavao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

" PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG "
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega do objeto, sendo proibido o reajuste do valor estabelecido na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente contrato vigorará no período da assinatura até 31/12/2017 ou até a conclusão da entrega do objeto, o que ocorrer primeiro.

5.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, até o limite legal, nas mesmas condições, desde que nenhuma das partes tenha manifestado oposição;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução, total ou parcial do ajuste, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, sem prejuízo ao desconto, as seguintes penalidades:

6.1.1 advertência;

6.1.2 multa:

6.1.2.1 de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato para cada dia de atraso no início da prestação dos serviços;

6.1.2.2 de 5% (cinco por cento) em qualquer hipótese de sua inexecução parcial, ou, de quaisquer outras irregularidades;

6.1.2.3 de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, em caso de rescisão por inadimplência da empresa contratada;

6.1.3 suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar com a administração.

6.2 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser cumuladas conforme o caso.

Parágrafo único - As importâncias relativas às multas, que não terão caráter compensatório, serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituírem dívidas ativas, na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000
Fone: (27) 3753-1209 - www.camaravilapavao.es.gov.br - E-mail: cmvp@camaravilapavao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1 Fazem parte integrante do presente contrato, os documentos de constituição da CONTRATADA, bem como todos àqueles insertos **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017, PROCESSO nº 6.671/2017.**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
 - V - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
 - VI - a decretação de falência;
 - VII - a dissolução da sociedade;
 - VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 8.3 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à VIII do item 8.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CONTRATANTE.

Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000
Fone: (27) 3753-1209 - www.camaravilapavao.es.gov.br - E-mail: cmvp@camaravilapavao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constitui obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Pagar o valor avençado no prazo aqui estipulado.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece no Artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

9.2.2. assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

9.2.3. observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.4. manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no mural fixado no átrio da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES e na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000
Fone: (27) 3753-1209 - www.camaravilapavao.es.gov.br - E-mail: cmvp@camaravilapavao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010 – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

2.001 – Manutenção de Atividades do Legislativo

3390300000 – Material de Consumo/ Ficha 09

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim acordados, é o presente contrato depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas que também o assinam, em três vias de igual teor.

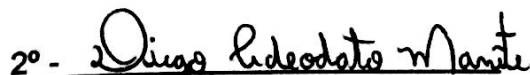
Vila Pavão/ES, 05 de dezembro de 2017.


JOÃO TRANCOSO
Presidente da CMVP/ES
Contratante


ALESSANDRO MARIM
Contratada

Testemunhas:

1º - 
Nome Silvana Roguelli Vezzi Prost
R.G. 2549292

2º - 
Nome DIEGO ADEODATO MANETE
R.G. 2.338.936

Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000